

29 JUN. 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
PENHOR DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

MICROFILMAGEM
Tua) G 1958967

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A." ("Contrato"):

I. como outorgantes da garantia:

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 61.079.232/0001-71, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBE");

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo" e, quando mencionada em conjunto com CBE, "Outorgantes");

II. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Polo (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA POLO (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Polo (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo"); e

III. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA PROQUIGEL (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Proquigel (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificado, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel") e, o Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo e o Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel, quando referidos indistintamente, "Agente Fiduciário";

IV. como devedores e intervenientes anuentes:

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.051.817/0001-82, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("NewCo"); e

PROQUIGEL QUÍMICA S.A., sociedade por ações, com endereço na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Proquigel") e, em conjunto com a Polo, "Devedoras";

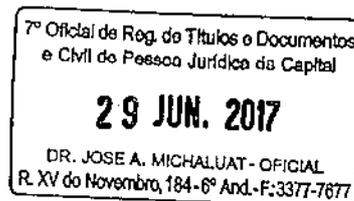
CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Polo emitiu as Debêntures Polo (conforme definido abaixo);
- (B) a Proquigel emitiu as Debêntures Proquigel (conforme definido abaixo); e
- (C) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures (conforme definido abaixo), as Outorgantes deverão empenhar aos Debenturistas (conforme definido abaixo), as Ações Empenhadas (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures (conforme definido abaixo).



"Acrinor" significa a Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua do Hidrogênio 824, Polo Petroquímico, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33.

"Ações Empenhadas" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha Debêntures" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha Debêntures.

"Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha Debêntures" significa a alienação fiduciária do Imóvel Varginha, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha Debêntures.

"CBE" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

"CETIP" significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contrato" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, entre a Polo, o



Santander, o Itaú e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos, da Unigel e da Unigel Participações e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha Debêntures" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, entre a Polo e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha Debêntures" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, entre a Polo e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Remanescentes em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, entre a Unigel Participações, a Polo, a CBE, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Penhor de Ações Polo" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, entre a CBE, a Unigel Participações e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Polo e da Proquigel, e seus aditamentos.

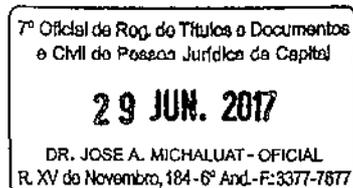
"Contratos de Garantia" significa este Contrato, o Contrato de Penhor de Ações Polo, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha Debêntures, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha Debêntures, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando mencionados em conjunto.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de qualquer das Devedoras e/ou de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.



"Data de Emissão Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Data de Emissão Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Data de Vencimento Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (c).

"Data de Vencimento Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (c).

"Debêntures" significa as Debêntures Polo e as Debêntures Proquigel, em conjunto.

"Debêntures Polo" significa as debêntures objeto da Escritura de Emissão Polo.

"Debêntures Proquigel" significa as debêntures objeto da Escritura de Emissão Proquigel.

"Debenturistas" significa os Debenturistas da Primeira Emissão Polo e os Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Emissão Polo" significa os titulares das Debêntures Polo de tempos em tempos.

"Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel" significa os titulares das Debêntures Proquigel de tempos em tempos.

"Devedoras" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Dividendos" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso V.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures" significa os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo e os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel, em conjunto.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo" significa a Escritura de Emissão Polo, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.



"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel" significa a Escritura de Emissão Proquigel, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas de qualquer das Devedoras e/ou de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade de qualquer das Devedoras e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

"Encargos Moratórios" significa os Encargos Moratórios Polo e os Encargos Moratórios Proquigel quando referidos indistintamente.

"Encargos Moratórios Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (f).

"Encargos Moratórios Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (f).

"Escrituras de Emissão" significa a Escritura de Emissão Polo e a Escritura de Emissão Proquigel, em conjunto.

"Escritura de Emissão Polo" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A." celebrado em 21 de junho de 2017, entre, entre outros, a Polo e o Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo, e seus aditamentos.

"Escritura de Emissão Proquigel" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Proquigel Química S.A." celebrado em 21 de junho de 2017, entre, entre outros, a Proquigel e o Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária", a ser celebrada entre a Polo, o Santander, o Itaú, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos e da Unigel Participações e seus aditamentos.



"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.

"Fiança" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.

"Garantias" significa a Fiança, o Penhor, o Penhor de Ações Polo, a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha Debêntures, a Alienação Fiduciária Equipamentos Varginha Debêntures, a Hipoteca do Imóvel Montenegro, a Alienação Fiduciária Equipamentos Montenegro e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto.

"Garantidoras" as Garantidoras Polo e as Garantidoras Proquigel quando referidas indistintamente.

"Garantidoras Polo" significa, em conjunto, a Unigel Plásticos, a Acrinor, a CBE, a Unigel, a Unigel Participações, a NewCo, a Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A. e a Proquigel.

"Garantidoras Proquigel" significa, em conjunto, a Unigel Plásticos, a Acrinor, a CBE, a Unigel, a Unigel Participações, a NewCo, a Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A. e a Polo.

"Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a hipoteca do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

"Imóvel Montenegro" significa o imóvel localizado na Rodovia BR 386, Km 423, Via I, n.º 280, no Distrito Industrial do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 37.069 do Registro de Imóveis de Montenegro.

"Imóvel Varginha" significa o imóvel localizado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, n.º 4.567, no Distrito Industrial do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, matrícula n.º 45.183 do Registro de Imóveis de Varginha.

"Itaú" significa o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch.

"Legislação Anticorrupção" significa, em conjunto, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e demais normas aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

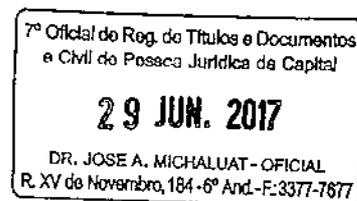
"NewCo" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Obrigações Garantidas Debêntures" significa as Obrigações Garantidas Debêntures Polo e as Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel, em conjunto.

"Obrigações Garantidas Debêntures Polo" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Polo e pelas Garantidoras Polo, do Valor Nominal Unitário Debêntures Polo, da Remuneração Polo aplicável, dos Encargos Moratórios Polo e dos demais encargos, relativos às Debêntures Polo em circulação, à Escritura de Emissão Polo e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo, de amortização antecipada das Debêntures Polo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Polo, conforme previsto na Escritura de Emissão Polo; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Polo e/ou por qualquer das Garantidoras Polo nos termos das Debêntures Polo, da Escritura de Emissão Polo e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas Polo e/ou o Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo venham a desembolsar nos termos das Debêntures Polo, da Escritura de Emissão Polo e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Proquigel e pelas Garantidoras Proquigel, do Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel, da Remuneração Proquigel aplicável, dos Encargos Moratórios Proquigel e dos demais encargos, relativos às Debêntures Proquigel em circulação, à Escritura de Emissão Proquigel e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel, de amortização antecipada das Debêntures Proquigel ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel, conforme previsto na Escritura de Emissão Proquigel; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Proquigel e/ou por qualquer das Garantidoras Proquigel nos termos das Debêntures Proquigel, da Escritura de Emissão Proquigel e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel, incluindo



obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas Proquigel e/ou o Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel venham a desembolsar nos termos das Debêntures Proquigel, da Escritura de Emissão Proquigel e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Outorgantes" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Penhor" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Penhor de Ações Polo" significa o penhor de ações de emissão da Polo Indústria e Comércio S.A. objeto do Contrato de Penhor de Ações Polo.

"Polo" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Proquigel" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Remuneração" significa a Remuneração Polo e a Remuneração Proquigel quando referidas indistintamente.

"Remuneração Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (d).

"Remuneração Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (d).

"Santander" significa o Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch.

"Sobretaxa Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (d).

"Sobretaxa Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (d).

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Unigel" significa a Unigel S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.481/0001-28.

"Unigel Participações" significa a Unigel Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07.

"Unigel Plásticos" significa a Unigel Plásticos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.º, Centro Industrial de Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73.

"Valor Nominal Unitário Debêntures" significa o Valor Nominal Unitário Debêntures Polo e o Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel quando referidos indistintamente.

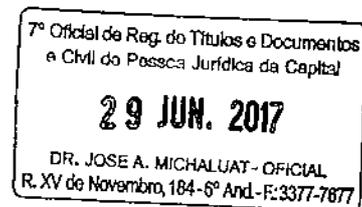
"Valor Nominal Unitário Debêntures Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (a).

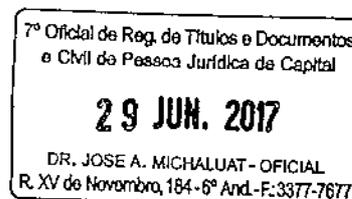
2. CONSTITUIÇÃO DO PENHOR

2.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas Debêntures, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, empenham, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em primeiro e único grau ("Penhor" e "Ações Empenhadas"):

- I. a totalidade das ações de emissão da NewCo, representativas da totalidade do capital social votante e total da NewCo, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes;
- II. as ações decorrentes de qualquer aumento de capital da NewCo;
- III. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores;
- IV. as ações de emissão de qualquer sucessora da NewCo em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, em



- decorrência de operação societária envolvendo a NewCo, inclusive em decorrência de fusão, cisão ou incorporação da NewCo; e
- V. todos os direitos relativos às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável ("Dividendos").
- 2.1.1 Na data de celebração deste Contrato, as Ações Empenhadas correspondem a 10.000,00 (dez mil) ações de emissão da NewCo, das quais:
- I. I (uma) ação de emissão da NewCo é de titularidade da CBE; e
 - II. 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações de emissão da NewCo são de titularidade da Polo.
- 2.2 O Penhor permanecerá íntegro, válido, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures; ou
 - II. a integral excussão do Penhor, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Empenhadas de forma definitiva e incontestável.
- 2.2.1 Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 2.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia convocada para esse fim) deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação das Outorgantes nesse sentido, enviar às Outorgantes comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação do Penhor, por meio de averbação nesse sentido no Livro de Registro de Ações da NewCo e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 abaixo, inciso I.
- 2.3 Não haverá liberação parcial do Penhor em razão do pagamento parcial das Obrigações Garantidas Debêntures ou do pagamento integral de uma das Obrigações Garantidas Debêntures, caso as demais Obrigações Garantidas Debêntures ainda não tenham sido integralmente quitadas.
- 2.4 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas Debêntures são as seguintes:
- I. com relação às Obrigações Garantidas Debêntures Polo:
 - (a) principal: até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Polo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais),



na Data de Emissão Polo ("Valor Nominal Unitário Debêntures Polo"), totalizando, portanto, até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão Polo;

- (b) data de emissão: 21 de junho de 2017 ("Data de Emissão Polo");
- (c) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures Polo será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão Polo, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2018 ("Data de Vencimento Polo");
- (d) remuneração: a remuneração das Debêntures Polo será a seguinte:
 - (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário Debêntures Polo não será atualizado monetariamente; e
 - (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Debêntures Polo incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Polo", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Polo"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Polo ou a data de pagamento de Remuneração Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (e) forma de pagamento:
 - (i) principal (Valor Nominal Unitário Debêntures Polo): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo, de amortização antecipada das Debêntures Polo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Polo, nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo, o Valor Nominal Unitário Debêntures Polo será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Polo; e
 - (ii) remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo,

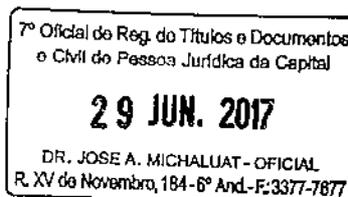
de amortização antecipada das Debêntures Polo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Polo, nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo, a Remuneração Polo será paga mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último, na Data de Vencimento Polo;

- (f) encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Emissão Polo nos termos da Escritura de Emissão Polo, adicionalmente ao pagamento da Remuneração Polo, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures Polo ou a data de pagamento de Remuneração Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios Polo"); e
- (g) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Polo e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão Polo e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo, serão realizados (i) pela Polo, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Debêntures Polo, à Remuneração Polo e aos Encargos Moratórios Polo, e com relação às Debêntures Polo que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Polo, nos demais casos, por meio do escriturador ou na sede da Polo, conforme o caso; ou (iii) pelas garantidoras das Debêntures Polo, em qualquer caso, por meio do escriturador ou na sede das garantidoras, conforme o caso.

II. com relação às Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel:

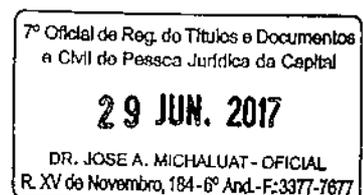
- (a) principal: até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures Proquigel, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão Proquigel ("Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel"), totalizando,

13



portanto, até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão Proquigel;

- (b) data de emissão: 21 de junho de 2017 ("Data de Emissão Proquigel");
- (c) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures Proquigel será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão Proquigel, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2018 ("Data de Vencimento Proquigel");
- (d) remuneração: a remuneração das Debêntures Proquigel será a seguinte:
 - (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel não será atualizado monetariamente; e
 - (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Proquigel", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Proquigel"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Proquigel ou a data de pagamento de Remuneração Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (e) forma de pagamento:
 - (i) principal (Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel, de amortização antecipada das Debêntures Proquigel ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel, nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel, o Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Proquigel; e



- (ii) remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel, de amortização antecipada das Debêntures Proquigel ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel, nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel, a Remuneração Proquigel será paga mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último, na Data de Vencimento Proquigel;
- (f) encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel nos termos da Escritura de Emissão Proquigel, adicionalmente ao pagamento da Remuneração Proquigel, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures Proquigel ou a data de pagamento de Remuneração Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios Proquigel"); e
- (g) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Proquigel e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão Proquigel e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel, serão realizados (i) pela Proquigel, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel, à Remuneração Proquigel e aos Encargos Moratórios Proquigel, e com relação às Debêntures Proquigel que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Proquigel, nos demais casos, por meio do escriturador ou na sede da Proquigel, conforme o caso; ou (iii) pelas garantidoras das Debêntures Proquigel, em qualquer caso, por meio do escriturador ou na sede das garantidoras, conforme o caso.

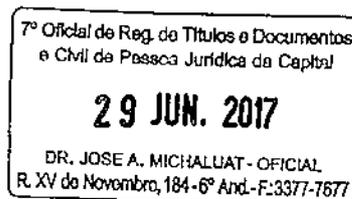


3. APERFEIÇOAMENTO DO PENHOR

3.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento do Penhor, as Outorgantes obrigam-se, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou e de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das cidades de localização de cada uma das Partes;
- II. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, ao Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização das Debêntures) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado e de qualquer aditamento a este Contrato averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das cidades de localização de cada uma das Partes; e
- III. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Empenhadas), contendo, em todas as páginas, a seguinte declaração: "*Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 21 de junho de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A. estão empenhadas e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado."

3.2 As Outorgantes obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à



preservação e/ou ao exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato.

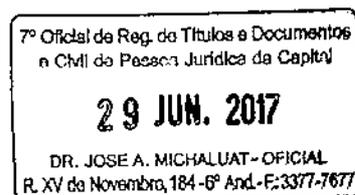
- 3.3 As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a este Contrato, por iguais períodos até a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome das Outorgantes, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre o Penhor; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, com poderes para proceder à consulta, ao registro, à alteração e/ou à averbação do Penhor, preenchendo e assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, no todo ou em parte.

4. COMPARTILHAMENTO DO PENHOR

- 4.1 O Penhor será compartilhado entre as Obrigações Garantidas Debêntures, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas Debêntures em relação às Obrigações Garantidas Debêntures.

5. PERCENTUAL DO PENHOR

- 5.1 As Outorgantes, de forma solidária, obrigam-se a sempre manter, no Penhor, ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social votante e total da NewCo.

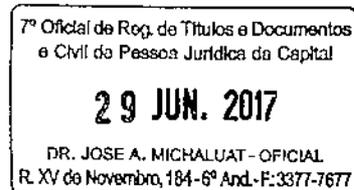


6. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES EMPENHADAS

6.1 As Outorgantes exercerão livremente o direito de voto em relação às Ações Empenhadas, salvo nas seguintes deliberações, nas quais o exercício de seu direito de voto dependerá, para sua validade e eficácia, do prévio e expreso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas:

- I. emissão de novas ações, de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias;
- II. outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos;
- III. criação de nova espécie ou classe de ações;
- IV. desdobramento ou agrupamento de ações;
- V. redução do capital social;
- VI. alteração da política de dividendos;
- VII. qualquer alteração nas características das Ações Empenhadas;
- VIII. dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da NewCo;
- IX. cisão da NewCo, sua respectiva incorporação ou fusão, bem como a incorporação por ela de outras sociedades - inclusive de ações -, de bens ou patrimônios, transformação em outro em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a NewCo;
- X. participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;
- XI. venda, pela NewCo, de ativos, exceto estoque no curso normal dos seus negócios; ou
- XII. todas as deliberações que, nos termos da lei, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

6.2 Para os fins da Cláusula 6.1 acima, (i) as Outorgantes obrigam-se a, no prazo máximo de 1/3 (um terço) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da NewCo, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar no evento societário da NewCo a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenham recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário

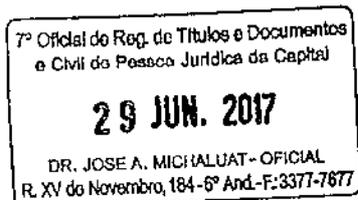


deverá responder por escrito às Outorgantes até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará a proibição das Outorgantes de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 6.1 acima, observado, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará autorizado a não autorizar as Outorgantes a exercer o direito de voto em questão, caso não tenha sido possível a realização de assembleia geral de Debenturistas em tempo de permitir ao Agente Fiduciário enviar sua resposta no prazo previsto nesta Cláusula.

- 6.3 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 6, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou de vencimento antecipado, conforme previsto nas Escrituras de Emissão, as Outorgantes (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação societária e do estatuto social da NewCo) obrigam-se a comparecer, ou fazer com que os indivíduos por eles indicados compareçam, aos eventos societários da NewCo (*i.e.*, reuniões prévias, assembleias gerais, reuniões de conselho de administração e reuniões de diretoria, conforme aplicável) e a exercer seu direito de voto com relação às Ações Empenhadas se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 6.

7. EXCUSSÃO DO PENHOR

- 7.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Debêntures ou do vencimento das Obrigações Garantidas Debêntures nas respectivas datas de vencimento sem os respectivos pagamentos, conforme previsto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e nos termos autorizados pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriado, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar as Ações Empenhadas, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Empenhadas. Para tanto, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas fica autorizado, pelas Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Empenhadas, utilizando o produto obtido na amortização

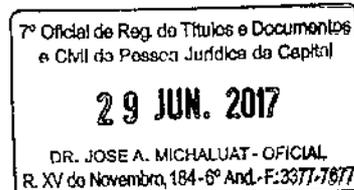


ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas Debêntures devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, a venda ou a transferência, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e transferência das Ações Empenhadas, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 7.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Empenhadas a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Debêntures ou do vencimento das Obrigações Garantidas Debêntures nas respectivas datas de vencimento sem os respectivos pagamentos, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas Debêntures, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas Debêntures. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas Debêntures, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pelas Devedoras e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário Debêntures. As Devedoras e as

Garantidoras permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das respectivas Obrigações Garantidas Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros, atualização monetária, encargos moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 7.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Penhor com as demais garantias das Debêntures, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia convocada para esse fim), executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas Debêntures, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução do Penhor independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 7.4 As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Ações Empenhadas.
- 7.5 As Outorgantes, desde já, concordam e reconhecem que, ocorrendo a excussão do Penhor, (i) não terá qualquer direito de reaver das Devedoras, dos Debenturistas e/ou do(s) adquirente(s) de qualquer das Ações Empenhadas, qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato com os valores decorrentes da excussão do Penhor (exceto pelo valor que porventura sobejar após a aplicação do produto da excussão nos termos desta Cláusula 7), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas das Debêntures; e (ii) a ausência de sub-rogação relativa aos direitos de crédito correspondente às Obrigações Garantidas das Debêntures não implica enriquecimento sem causa das Devedoras, dos Debenturistas e/ou do(s) adquirente(s) de qualquer das Ações Empenhadas, haja vista que (a) em caso de excussão do Penhor, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Empenhadas; e (b) o valor residual de venda das Ações Empenhadas será restituído às Outorgantes após a integral quitação das Obrigações Garantidas das Debêntures.



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures ou em lei, as Outorgantes obrigam-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Debêntures;
- II. manter o Penhor existente, válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, e contabilizá-lo na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- IV. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar o Penhor, as Ações Empenhadas, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas Debêntures, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- V. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, devidamente investido em seus poderes, como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- VI. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de



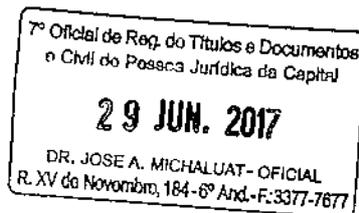
redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pelo Penhor), nem permitir ou prometer que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer das Ações Empenhadas e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes;

- VII. informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) inadimplemento, pelas Devedoras, de qualquer das Obrigações Garantidas Debêntures; e/ou (b) um Evento de Inadimplemento ou de vencimento antecipado nos termos das Escrituras de Emissão; e
- VIII. praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à manutenção dos direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato.

9. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES E DAS DEVEDORAS

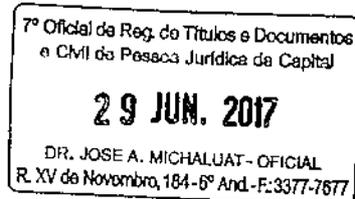
9.1 As Outorgantes e as Devedoras, de forma solidária, neste ato, declaram que:

- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais das Outorgantes e das Devedoras que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Outorgantes e das Devedoras, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e as obrigações aqui e ali previstas constituem



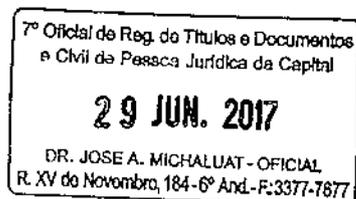
obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Outorgantes e das Devedoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- V. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures de que sejam parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- VI. estão, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- VII. estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. possuem, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. cumprem e fazem cumprir, assim como suas Controladoras, suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados que atuem em nome das Outorgantes e/ou das Devedoras, de suas Controladoras, de suas Controladas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra parte; (c) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com qualquer das Devedoras, suas Controladoras, suas Controladas, previamente ao início de sua atuação; (d) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração



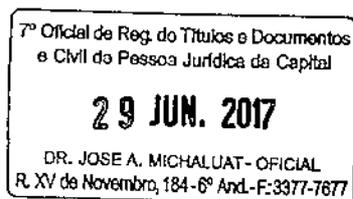
pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) comunicarão o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

- X. inexistente, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- XI. a emissão ou celebração, conforme o caso, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social das Outorgantes ou das Devedoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que as Outorgantes e/ou as Devedoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual Outorgantes e/ou as Devedoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo das Outorgantes ou das Devedoras, exceto pelo Penhor; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Outorgantes ou as Devedoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Outorgantes ou as Devedoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- XII. a CBE é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 1 (uma) ações de emissão da NewCo, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor), não existindo contra a CBE qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que



indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Empenhadas e/ou o Penhor;

- XIII. a Polo é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) ações de emissão da NewCo, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor), não existindo contra a Polo qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Empenhadas e/ou o Penhor;
- XIV. as Outorgantes possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para empenhar as Ações Empenhadas aos Debenturistas;
- XV. mediante o implemento dos registros e anotações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, o Penhor será devidamente constituído e válido nos termos das leis brasileiras;
- XVI. mediante o implemento dos registros e anotações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, o Penhor constituirá, em favor dos Debenturistas, direito real de garantia, em primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Empenhadas;
- XVII. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros e anotações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental, órgão regulatório ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- XVIII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 9.2 As Devedoras e as Outorgantes, de forma irrevogável e irretratável, solidariamente, se obrigam à indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.



9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, cada uma das Outorgantes e das Devedoras obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10. DECLARAÇÕES ADICIONAIS E ANUÊNCIA DA NEWCO

10.1 A NewCo declara, nesta data, que concorda expressamente com a constituição do Penhor, anuindo com todas as disposições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures de que é parte, e com as obrigações aqui e ali previstas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e, no caso de e-mail, recibo de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

1. para as Outorgantes:

Companhia Brasileira de Estireno

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Murilo Cruz Garcia – Diretor Jurídico

Telefone: (11) 2504-6086

Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Polo Indústria e Comércio S.A.

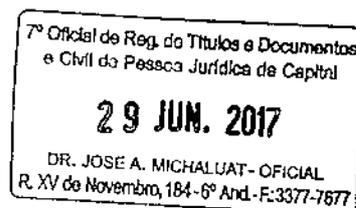
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Davide Botton – Diretor Presidente

Telefone: (11) 3478-5951

Correio Eletrônico: davide.botton@polofilms.com.br



II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo-SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172 2628

Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br;
vrodriques@planner.com.br;
tlima@planner.com.br

III. para a NewCo:

Polo Films Indústria e Comércio S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin
04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Davide Botton – Diretor Presidente

Telefone: (11) 3478-5951

Correio Eletrônico: davide.botton@polofilms.com.br

IV. para a Proquigel:

Proquigel Química S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin
04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Murilo Cruz Garcia – Diretor Jurídico

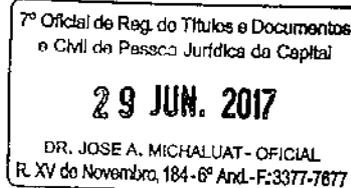
Telefone: (11) 2504-6086

Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

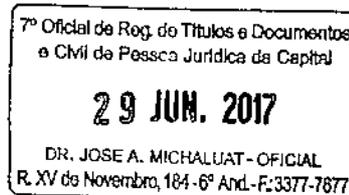
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro no âmbito do registro deste Contrato expressamente dispensados.
- 12.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

28



- 12.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.6 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 12.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido por qualquer das Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 12.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação do Penhor, ao recebimento do produto da excussão do Penhor e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 12.9 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.



- 12.10 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 12.11 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.
- 12.12 As Outorgantes neste ato entregam ao Agente Fiduciário:
- I. CBE: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 78F6.E15F.3F3B.9AFA, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 19 de junho de 2017, com validade até 16 de dezembro de 2017; e
 - II. Polo: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º DE68.A339.9B41.D699, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 13 de junho de 2017, com validade até 10 de dezembro de 2017.

13. LEI DE REGÊNCIA E FORO

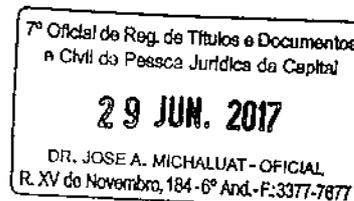
- 13.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

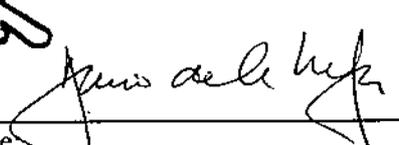
(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

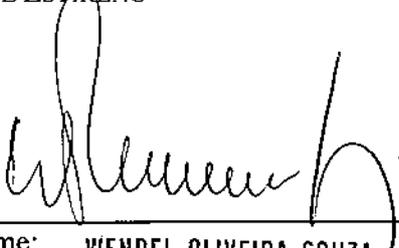
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 21 de junho de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 1/6.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO

*  *
Nome: Dario de Carvalho e Mello Junior
Cargo: CPF: 084.775.678-59

*  *
Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.279-00

 **30º Tabelião de Notas da Capital - Fernando Domingos Carvalho Blasco**
Av. Moema, 420 - Moema Tabelião
Fone / Fax: (011) 3881-5050 5051485450494955494951515256 E / 2

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: DARIO DE CARVALHO E MELLO JUNIOR, WENDEL OLIVEIRA DE SOUZA, a(s) qual(is) confere(m) com o(s) padrão(es) depositado(s). Dou fé.

Sao Paulo, 23 de junho de 2017.
Em testemunho da verdade.

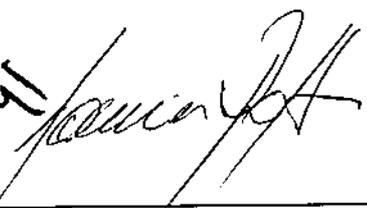
CARTELETA DE LITRA SILVESTRE ALVES Preço: R\$ 18,00
QUALIDADE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
Escritório Notarial
JANELLE LIMA
Escritório Notarial

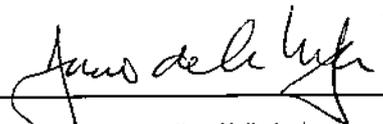
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
29 JUN. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677



Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 21 de junho de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 2/6.

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

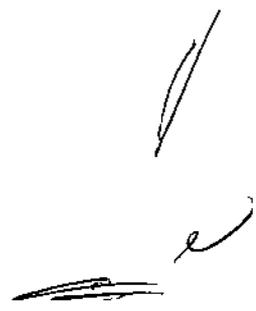
*  
 Nome: **Davide Botton**
 Cargo: **CPF 919.410.598-72**

 
 Nome: **Dario de Carvalho e Mello Junior**
 Cargo: **CPF: 084.775.678-59**

 **30º Tabelião de Notas da Capital - Fernando Domingos Carvalho Blasco**
 Tabelião
 Av. Moema, 420 - Moema
 Fone / Fax: (011) 3881-5050 5051485450404955494851524849 F/ ?
 RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **DAVIDE BOTTON, DARIO DE CARVALHO E MELLO JUNIOR**, a(s) qual(ais) confere(o) com o(s) padrao(oes) depositado(s). Dou fé.

Sao Paulo, 23 de Junho de 2017.
 Em testemunho da verdade.
JANIEL ROCHA SILVESTRE ALVES Preço: R\$ 18,00
 **
 Serviço Notarial
 São Paulo - Brasil

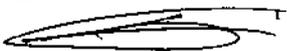

7º Oficial de Reg. do Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
29 JUN. 2017
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
 R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7877



Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 21 de junho de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 3/6.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*
30º Tabelião de Notas


Nome:
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador


Nome:
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora

 **30º Tabelião de Notas da Capital** - Fernando Domingos Carvalho Blasco
Tabelião
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 3881-5050 5051485450400955494951525052 E/ 2

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CESARIO BATISTA PASSOS, ALINE PAPILE CUNTO, a(s) qual(is) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.

São Paulo, 23 de junho de 2017.
Em testemunho da verdade.

CARTÃO
JANIELLE LIA SILVESTRE ALVES
Procuradora
Código Notarial do Brasil
Preço: R\$ 18,00
SELO DE AUTENTICIDADE **

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil do Processo Jurídico da Capital
29 JUN. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 21 de junho de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 4/6.

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

* 30º Tabelião Moema *



Nome: **Davide Botton**
Cargo: **CPF 919.410.598-72**

* 30º Tabelião Moema *



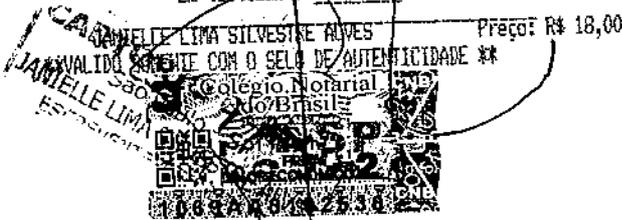
Nome: **Dario de Carvalho e Mello Junior**
Cargo: **CPF: 084.775.678-59**

 **30º Tabelião de Notas da Capital - Fernando Domingos Carvalho Blasco**
Tabelião
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 3881-5050 5051425450488955494851325350 E / 2

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **DAVIDE BOTTON, DARIO DE CARVALHO E MELLO JUNIOR**, a(s) qual(is) confere(m) com o(s) padrao(ões) depositado(s). Dou fé.

São Paulo, 21 de junho de 2017.
Em testemunho da verdade.

JANIELLE LIMA SILVESTRE RIVES Preço: R\$ 18,00
VALIDO EXISTENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
Colégio Notarial do Brasil
JANIELLE LIMA
Escrivã



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

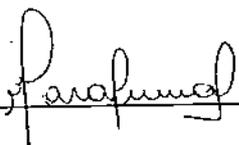
29 JUN. 2017

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677



Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., celebrado em 21 de junho de 2017, entre Companhia Brasileira de Estireno, Polo Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas 6/6.

Testemunhas:


Nome: _____
Id.: Lucimara Xavier da Silva
CPF/MF: 182 325.198 94


Nome: _____
Id.: Patrícia Viana Lamarca
RG: 35.449.000-X / SSP/SP
CPF/MF: CPF: 311.617.868-21



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **1.958.967** em
R\$ 2.879,89 **29/06/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.971,11 sob o n. **1.958.967**, em títulos e documentos.
São Paulo, 29 de junho de 2017
R. Civil R\$ 533,30
T. Justiça R\$ 695,43
M. Público R\$ 486,38
Iss R\$ 212,38
Total R\$ 16.911,35
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


José Antônio Michaluart - Oficial